

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 127

São Paulo

quinta-feira, 11 de julho de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.498, DE 10 DE JULHO DE 1991

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 30.488, de 27 de setembro de 1989 que institui o Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 30.488, de 27 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 3º;

"Artigo 3º — O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE terá a seguinte constituição:

I — Governador do Estado, que será seu Presidente;

II — Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, que será seu Vice-Presidente;

III — Secretário da Fazenda;

IV — Secretário da Agricultura e Abastecimento;

V — Secretário de Planejamento e Gestão;

VI — Secretário do Meio Ambiente;

VII — Presidente do Banco do Estado de São Paulo S/A;

VIII — Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP;

IX — Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP;

X — Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo — FAESP;

XI — Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — FCESP;

XII — Presidente da Associação Comercial de São Paulo — ACESP.";

II — o artigo 7º;

"Artigo 7º — O Banco do Estado de São Paulo S/A concederá empréstimo às empresas cujos projetos de implantação, expansão ou ampliação da capacidade produtiva, no Estado de São Paulo, tenham sido por ele previamente aprovados, nos termos deste decreto."

Artigo 2º — Ficam acrescentados, ao Decreto nº 30.488, de 27 de setembro de 1989, os seguintes artigos:

"Artigo 7º-A — Os financiamentos serão deferidos com base no valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS gerado, no caso de implantação, ou no valor de seu crescimento real, no caso de expansão ou de ampliação da capacidade produtiva.

Parágrafo único — Os órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda e do Banco do Estado de São Paulo S/A, definirão os critérios de aferição de crescimento real mencionado neste artigo.

Artigo 7º-B — Os financiamentos serão deferidos com recursos originários do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo — FUNAC e obedecerão os seguintes limites:

I — se o projeto for localizado na Grande São Paulo:

a) no 1º (primeiro) ano, até 40% (quarenta por cento) do ICMS adicional recolhido;

b) no 2º (segundo) ano, até 30% (trinta por cento) do ICMS adicional recolhido;

c) no 3º (terceiro) ano, até 20% (vinte por cento) do ICMS adicional recolhido;

II — se o projeto for localizado fora da Grande São Paulo:

a) no 1º (primeiro) ano, até 50% (cinquenta por cento) do ICMS adicional recolhido;

b) no 2º (segundo) ano, até 40% (quarenta por cento) do ICMS adicional recolhido;

c) no 3º (terceiro) ano, até 30% (trinta por cento) do ICMS adicional recolhido.

Artigo 7º-C — O crédito será liberado mensalmente, nas datas estipuladas para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS, e a amortização será feita por meio de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se cada uma delas no 37º (trigésimo sétimo) mês, contado da respectiva liberação.

Parágrafo único — O valor de cada uma das parcelas de amortização corresponderá ao valor liberado, reajustado monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária — TRD, ou de índice que venha a substituí-la.

Artigo 7º-D — Na eventualidade do financiamento ser deferido para empresa ligada a grupo de sociedade, configurar-se-á causa de cancelamento do financiamento, com a imediata exigibilidade de todo o saldo devedor, atualizado mensalmente pela variação da Taxa Referencial Diária — TRD, ou de índice que venha a substituí-la, a redução, sem causa justificada, do nível de produção das empresas do grupo.

Artigo 7º-E — O Banco do Estado de São Paulo S/A concederá empréstimo para financiamento de investimentos que implique aumento da capacidade produtiva e do número de empregos diretos na produção, nas regiões mencionadas no Anexo I e cujos projetos industriais ou agroindustriais tenham sido por ele previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor investido, conforme escalonamento previsto no Anexo II.

§ 1º — Os créditos a que se refere este artigo serão liberados nas datas de vencimento do prazo do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária — TRD, ou de índice que venha a substituí-la, obedecido o limite de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS a recolher em cada mês.

§ 2º — Caso o valor da parcela ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior, o valor excedente será deduzido do empréstimo total pactuado.

§ 3º — O pagamento das parcelas obedecerá os prazos e as condições estabelecidas no artigo 7º-C, deste decreto.

Artigo 7º-F — A Secretaria da Fazenda e o Banco do Estado de São Paulo S/A baixarão as normas visando a operacionalização dos financiamentos."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 31.000, de 20 de dezembro de 1989 e nº 31.137, de 9 de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

José Antonio Barros Munhoz,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alencar,

Respondendo, cumulativamente,

pelo Expediente da Secretaria

da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Alaor Caffé Alves,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alencar,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1991.

Anexo I

a que se refere o artigo 7º-E do Decreto nº 33.498, de 10 de julho de 1991.

Região	Município	Região de Governo
1	Adamantina	ADAMANTINA
1	Adolfo	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1	Águas de Santa Bárbara	AVARÉ
1	Alfredo Marcondes	PRESIDENTE PRUDENTE
1	Altair	BARRETOS
1	Alvares Florença	VOTUPORANGA
1	Alvares Machado	PRESIDENTE PRUDENTE
1	Alvaro de Carvalho	MARILIA
1	Avirlandia	MARILIA
1	Américo de Campos	VOTUPORANGA
1	Angatuba	ITAPETININGA
1	Anhembi	BOTUCATU
1	Anhumas	PRESIDENTE PRUDENTE
1	Aparecida D'Oeste	JALÉS
1	Apiaí	ITAPEVA
1	Aramina	FRANCA
1	Arandu	AVARÉ
1	Arealva	BAURU
1	Areias	CRUZEIRO
1	Areiópolis	BOTUCATU
1	Aritanha	CATANDUVA
1	Auriflama	ARAÇATUBA
1	Avai	BAURU
1	Avanhandava	ARAÇATUBA
1	Bady Bassit	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1	Balbino	BAURU
1	Balsamo	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1	Bananal	CRUZEIRO
1	Barão de Antonina	AVARÉ
1	Barbosa	ARAÇATUBA
1	Bariri	JAU
1	Barra Bonita	JAU
1	Barra do Turvo	REGISTRO
1	Bastos	TUPÁ
1	Bento de Abreu	ARAÇATUBA
1	Bernardino de Campos	OURINHOS
1	Bilac	ARAÇATUBA
1	Bocaina	JAU
1	Bofete	BOTUCATU
1	Botuvera	ITAPETININGA
1	Borá	TUPÁ
1	Boracéia	JAU
1	Braúna	ARAÇATUBA
1	Buri	ITAPEVA
1	Buritama	ARAÇATUBA
1	Buritizal	FRANCA
1	Cabrália Paulista	BAURU
1	Cachoeira Paulista	GUARATINGUETÁ
1	Cafelândia	LINS
1	Caraburu	PRESIDENTE PRUDENTE
1	Catuaí	PRESIDENTE PRUDENTE
1	Cajobi	BARRETOS
1	Campes Novos Paulista	ASSIS
1	Cananéia	REGISTRO
1	Cândido Mota	ASSIS
1	Capela do Alto	ITAPETININGA
1	Castilho	ANDRADINA
1	Catiguá	CATANDUVA
1	Cedral	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1	Cerqueira Cesar	AVARÉ
1	Cerquilha	ITAPEPETININGA
1	Cesário Lange	ITAPEPETININGA
1	Chavantes	OURINHOS
1	Clementina	ARAÇATUBA
1	Colina	BARRETOS
1	Colômbia	BARRETOS
1	Conchas	BOTUCATU
1	Coroados	ARAÇATUBA
1	Coronel Macedo	AVARÉ
1	Cosmorama	VOTUPORANGA
1	Cristais Paulista	FRANCA
1	Cruzália	ASSIS
1	Cunha	GUARATINGUETÁ
1	Dois Córregos	JAU
1	Dolcinópolis	JALÉS
1	Dracena	DRACENA
1	Duartina	BAURU
1	Echaporá	MARILIA
1	Eldorado	REGISTRO

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de julho — Quinta-feira

10h	Cerimônia de entrega de agasalhos às entidades da Capital - Palácio dos Bandeirantes - Auditório.
11h30	Cerimônia de apresentação da delegação paulista que participará dos Jogos Estudantis Brasileiros - Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Despachos.
12h	Recebe Christian Filippaldi.
15h	Cerimônia de posse e transmissão de cargo ao Sr. Luiz Carlos Delben Leite como Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Despachos.
17h	Professor Carlos Alberto Vogt, Reitor da UNICAMP.
17h30	Dra. Sônia Bressan.
18h	Discussão do Programa de Prevenção Contra Drogas. Reunião com o Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Dona Ika Fleury; e os Secretários da Educação, Fernando Moraes; da Saúde, Nader Wafae; da Segurança Pública, Pedro Franco de Campos; de Esportes e Turismo, Valdemar Coraui Sobrinho; do Menor, Aldo Marco Antônio; e da Justiça e Defesa da Cidadania, Manuel Alceu Affonso Ferreira.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	5	Meio Ambiente	48
Justiça e Defesa da Cidadania	5	Procuradoria Geral do Estado	49
Trabalho e Promoção Social	7		
Segurança Pública	7	Universidade de São Paulo	49
Fazenda	15	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	16	Estadual de Campinas	50
Educação	17	Universidade Estadual Paulista	50
Saúde	42		
Energia e Saneamento	47	Ministério Público	52
Infra-Estrutura Viária	47	Tribunal de Contas	54
Administração e Modernização		Ediais	58
do Serviço Público	48	Concursos	59
Cultura	48	Assembleia Legislativa	74
		Diário dos Municípios	75
Esportes e Turismo	48	Ministérios e Órgãos Federais	79
Habitação	48		